



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO ITA-IG Nº 04/IG/CGR, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova a Norma Regulamentar do Conselho de Extensão Acadêmica (CEA) do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (CGR)**, de acordo com o previsto no art. 2º da Norma Regulamentar do Conselho da Pró-reitoria de Graduação, aprovada pela Resolução ITA nº 11 CR/IG de 18 de maio de 2020, no uso de suas atribuições, resolve:

CAPÍTULO 1 - Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho de Extensão Acadêmica (CEA) é o órgão colegiado de natureza deliberativa, normativa, consultiva e de assessoramento da Divisão de Extensão da Pró-reitoria de Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), responsável por deliberar sobre assuntos relacionados às atividades extensionistas da Instituição, em ensino de graduação e de pós-graduação, e pesquisa.

Art. 2º O CEA tem por finalidade promover a integração entre ensino, pesquisa, inovação e extensão, contribuindo para o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento da política institucional de extensão do ITA.

CAPÍTULO 2 - Da Composição

Art. 3º O Conselho de Extensão Acadêmica será composto pelos seguintes membros:

- I – Chefe da Divisão de Extensão, que exercerá sua presidência;
- II – um representante indicado pela Pró-reitoria de Graduação (IG);
- III – um representante indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação (IPI);
- IV – um representante indicado pela Pró-reitoria de Pós-Graduação (IP);
- V – um representante do Campus ITA Fortaleza, indicado pelo Diretor do Campus;
- VI – um representante do Campus ITA São José dos Campos, indicado pelo Reitor; e
- VII – um representante indicado pelo Presidente do CASD.

§1º Os representantes deverão possuir conhecimento ou experiência em atividades de extensão, ensino, pesquisa ou inovação.

§2º Cada membro poderá ter um suplente, indicado pela mesma autoridade responsável pela indicação do titular.

CAPÍTULO 3 - Dos Mandatos

Art. 4º Os representantes previstos nos incisos II a VI terão mandato de três anos, permitida uma recondução consecutiva. O representante previsto no inciso VII terá mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º Os membros natos permanecerão no Conselho enquanto ocuparem seus respectivos cargos.

§ 2º Em caso de vacância, será designado novo representante para completar o mandato remanescente.

§ 3º Para assegurar uma estratégia de continuidade parcial dos membros, excepcionalmente, na primeira composição do Conselho, o mandato dos membros dos incisos II, IV e VI terá duração de 18 (dezoito) meses.

CAPÍTULO 4 - Das Competências do CEA

Art. 5º Compete ao Conselho de Extensão Acadêmica:

- I – propor e revisar a Política Institucional de Extensão do ITA;
- II – deliberar sobre normas e procedimentos relativos às atividades extensionistas;
- III – deliberar sobre critérios para credenciamento de atividades extensionistas;
- IV – apreciar propostas de programas, projetos e ações estratégicas de extensão;
- V – acompanhar a implementação da curricularização da extensão nos cursos de graduação;
- VI – acompanhar a implementação das atividades de extensão nos cursos de pós-graduação;
- VII – deliberar sobre critérios para contabilização da carga horária extensionista;
- VIII – apreciar recursos relativos às decisões da Divisão de Extensão;
- IX – acompanhar os indicadores institucionais de extensão;
- X – propor mecanismos de avaliação da qualidade das atividades extensionistas;
- XI – incentivar a integração entre extensão, ensino, pesquisa, inovação e pós-graduação;
- XII – estimular parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;
- XIII – deliberar sobre a criação de editais, programas institucionais e mecanismos de fomento à extensão;
- XIV – apreciar o Relatório Institucional Anual de Extensão antes de seu encaminhamento à Congregação;
- XV – exercer outras competências correlatas que lhe forem atribuídas pela Pró-reitoria de Graduação.

CAPÍTULO 5 - Das Competências do Presidente do CEA

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – definir a pauta das reuniões;
- III – encaminhar as deliberações do Conselho;
- IV – exercer voto de qualidade em caso de empate; e
- V – representar o Conselho perante os demais órgãos do ITA.

CAPÍTULO 6 - Das Reuniões

Art. 7º O Conselho reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 8º A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhada da pauta e da documentação pertinente.

Art. 9º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido.

CAPÍTULO 7 - Das Deliberações

Art. 10. O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros.

Art. 11. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO 8 - Dos Grupos de Trabalho

Art. 12. O Conselho poderá criar grupos de trabalho temporários para analisar assuntos específicos.

§1º Poderão participar especialistas internos ou externos ao ITA.

§2º Os grupos terão prazo definido para conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO 9 - Das Competências da Divisão de Extensão

Art. 13. Compete à Divisão de Extensão prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho, incluindo:

- I – organização das reuniões;
- II – elaboração das atas;
- III – acompanhamento da execução das deliberações;
- IV – gestão do sistema institucional de extensão; e
- V – elaboração do Relatório Institucional Anual de Extensão.

CAPÍTULO 10 - Das Disposições Gerais

Art. 14. Os membros do Conselho exercerão suas atividades sem remuneração adicional, sendo sua participação considerada de relevante interesse institucional.

Art. 15. Poderão ser convidados a participar das reuniões especialistas, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou membros da comunidade acadêmica, sem direito a voto.

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Extensão Acadêmica, observadas as normas institucionais do ITA e a legislação vigente.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de setembro de 2026.

**CELSO MASSAKI
HIRATA:026053
18800**

Assinado de forma digital por CELSO
MASSAKI HIRATA:02605318800
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora de Defesa,
ou=03277610000125, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=CELSO MASSAKI
HIRATA:02605318800
Dados: 2026.09.23 15:39:38 -03'00'

**Prof. Dr. CELSO MASSAKI HIRATA
Pró-reitor de Graduação do ITA**